



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



R E S O L U Ç Ã O Nº 002/79

DATA : 23 de março de 1979.

SÚMULA: Modifica o valor dos subsídios dos Vereadores do Município de Toledo.

*Proj. de Res.
nº 02/79*

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, nos termos da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, e do artigo 60, inciso IX, da Lei Orgânica dos Municípios (Lei Complementar nº 2, de 18 de junho de 1973), faz saber que o Legislativo Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - De acordo com o artigo 6º da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, e tendo em vista o Decreto Legislativo Estadual nº 605/78, de 28 de dezembro de 1978, a remuneração dos Vereadores do Município de Toledo, Estado do Paraná, é fixada em Cr\$ 9.166,50 (nove mil, cento e sessenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos), a partir de 1º de fevereiro do corrente ano.

§ 1º - A remuneração prevista neste artigo dividir-se-á em PARTE FIXA no valor de Cr\$ 3.666,60 (três mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta centavos) e PARTE VARIÁVEL no valor de Cr\$ 5.499,90 (cinco mil, quatrocentos e noventa e nove cruzeiros e noventa centavos).

§ 2º - A PARTE VARIÁVEL a que se refere o parágrafo anterior será paga à razão de Cr\$ 849,66 (oitocentos e quarenta e nove cruzeiros e sessenta e seis centavos) por sessão ordinária, no máximo de 4 (quatro) ao mês, e Cr\$ 700,42 (setecentos cruzeiros e quarenta e dois centavos) por sessão extraordinária, no máximo de 3 (três) ao mês, a que efetivamente comparecer o Vereador e participar de todas as votações, no máximo de 7 (sete) sessões por mês, no conjunto.

Art. 2º - O não comparecimento do Vereador a uma sessão ordinária ou extraordinária ou a sua não participação na discussão e votação de todas as matérias da Ordem do Dia implica na perda da respectiva parte variável de subsídios, correspondente a essa sessão, nos termos do artigo 2º, § 1º, da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica no caso de falta a sessão ordinária, se o Vereador houver comparecido a 4 (quatro) dessas sessões durante o mês, bem como, tratando-se de sessão extraordinária, se ele houver comparecido a 3 (três) dessas sessões também durante o mês, exigindo-se, porém, que a ausência tenha sido con



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



siderada justa pela Mesa Executiva da Câmara.

§ 2º - Para efeito do disposto neste artigo, não serão consideradas as sessões ordinárias ou extraordinárias que, por qualquer motivo, deixaram de ser realizadas pela Câmara até o final da respectiva Ordem do Dia.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações da Câmara Municipal, constantes do Orçamento do corrente exercício.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de março de 1979.

Luis Fritzen
PRESIDENTE

Wilmo B. Marcondes
1º SECRETÁRIO

PUBLICADO NO JORNAL A TRIBUNA D'ESTE
31/03/79 a
N.º 112 DE 06/04/79 FLS. 6

DA CÂMARA